



FEDERAÇÃO PORTUGUESA  
DE VOLEIBOL

# REGULAMENTO CARTÃO BRANCO

## REGULAMENTO CARTÃO BRANCO

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

###### **Norma habilitante**

O presente Regulamento é adotado ao abrigo do disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho.

##### Artigo 2.º

###### **Âmbito de aplicação**

1. O presente regulamento rege a aplicação do Cartão Branco/Fairplay em competições da Federação Portuguesa de Voleibol e os prémios a ele referentes.
2. O Cartão Branco/Fairplay bem como a atribuição dos prémios Fairplay serão aplicados na 2.ª fase do Campeonato Nacional dos escalões de formação e aperfeiçoamento, desde os Infantis até aos Juniores, inclusive, bem como nos escalões seniores.

##### Artigo 3º

###### **Objecto**

O presente regulamento pretende definir os termos em que possa ocorrer a promoção de atitudes de desportivismo e Fair Play, através da amostragem, pelo árbitro ao jogo, de um Cartão Branco aos jogadores, treinadores, dirigentes e espectadores, sempre que estes observem comportamentos ou ações merecedoras do mesmo.

## CAPÍTULO II

### **Exibição de Cartão Branco**

#### Artigo 4º

##### **Exibição de cartão branco a Jogador**

1. O Jogador será merecedor da amostragem do Cartão Branco/Fairplay, quando se verificarem os seguintes comportamentos ou outros similares:

- a) Pede desculpa ao adversário de forma sincera e mostrando arrependimento, após ter tido uma conduta imprópria;
- b) Reconhece de forma pública e digna uma infração que acabou de cometer, ajudando o árbitro no controlo do jogo;
- c) Repõe a verdade de forma pública e voluntária caso o árbitro se tenha enganado, ajudando este na clarificação de situações dúbias;
- d) Ajuda o adversário numa situação em que este necessita urgentemente de ajuda;
- e) Trata de forma respeitadora e afável os vários agentes, mesmo quando provocado, zelando pelo bem-estar de todos;
- f) Mantém a humildade, a simplicidade e o fairplay na vitória e na derrota;
- g) Qualquer comportamento similar aos descritos nas alíneas anteriores.

#### Artigo 5º

##### **Exibição de cartão branco a Treinador**

O Treinador será merecedor da amostragem do Cartão Branco/Fairplay, quando se verificarem os seguintes comportamentos ou outros similares:

- a) Respeita, em todos os momentos, e de modo igual, os seus atletas e adversários;
- b) Respeita os seus colegas de profissão, os dirigentes, espectadores e outros agentes;
- c) Mantém a humildade, a simplicidade e o fairplay na vitória e na derrota;
- d) Qualquer comportamento similar aos descritos nas alíneas anteriores.

#### Artigo 6º

##### **Exibição de cartão branco a Dirigentes**

O Dirigente será merecedor da amostragem do Cartão Branco/Fairplay, quando se verificarem os seguintes comportamentos ou outros similares:

- a) Respeita, em todos os momentos, e de modo igual, os seus atletas e adversários;
- b) Valoriza o esforço e prestação dos atletas do clube, não se focando excessivamente no resultado;
- c) Mantém a humildade, a simplicidade e o fairplay na vitória e na derrota;
- d) Qualquer comportamento similar aos descritos nas alíneas anteriores.

#### Artigo 7º

##### **Exibição de cartão branco a Espectadores**

O Espectador será merecedor da amostragem do Cartão Branco/Fairplay, quando se verificarem os seguintes comportamentos ou outros similares:

- a) Apoia de forma positiva e com fairplay ambas as equipas;
- b) Demonstra uma atitude apaziguadora contribuindo para o serenar dos ânimos quando estes se encontrem exaltados;
- c) Mantém a humildade, a simplicidade e o fairplay na vitória e na derrota;
- d) Qualquer comportamento similar aos descritos nas alíneas anteriores.

#### Artigo 8º

##### **Amostragem do Cartão Branco**

1. Cabe exclusivamente ao árbitro principal a amostragem do Cartão Branco/Fair Play, sempre que entender adequado, nos termos do presente regulamento.
2. Não existe um limite máximo de vezes que o Cartão Branco pode ser exibido pelo árbitro num determinado jogo.
3. A amostragem do Cartão Branco/Fairplay a um acto merecedor dos jogadores ou treinadores, será feita logo após o jogo ter sido interrompido, por qualquer motivo dentro das leis do jogo.
4. A amostragem do Cartão Branco/Fairplay a um acto merecedor dos espectadores, será feita no final do jogo.
5. A amostragem do Cartão Branco não deve interferir no decurso normal de jogo e alterar a duração do mesmo, pelo que deverá ser realizada e explicada de forma simples e rápida.

Artigo 9º

**Registo do Cartão Branco**

O registo das amostragens do Cartão Branco deve constar do boletim de jogo no campo destinado às observações, devendo ser mencionado o nome da equipa e a identificação do jogador, treinador, dirigente ou, da equipa a que pertencem os espectadores, caso estes se encontrem com elementos identificativos.

CAPÍTULO III

**Prémios**

Artigo 10º

**Atribuição de Prémios**

Ao Jogador, Treinador, Dirigente ou Espectador(es) a quem for exibido um Cartão Branco é atribuído um prémio a definir pela Federação Portuguesa de Voleibol em Comunicado Oficial.